



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO nº 397/09, de 30 de abril de 2009.

Disciplina o estágio de estudantes no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no país;

CONSIDERANDO o processo de modernização em curso na área de gestão de pessoas do Tribunal aliado à necessidade de ajustes no formato do programa de concessão de estágio a estudantes; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e atualizar regulamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre estágio de estudantes de níveis médio e superior, regularmente matriculados no ensino público ou particular,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Tribunal de Contas do Estado poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando curso de ensino médio e de educação superior oficialmente reconhecido.

§1º A documentação relativa à comprovação da autorização ou reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue pela instituição de ensino ao Tribunal de Contas, por ocasião da assinatura do convênio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§2º O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, razão pela qual deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o estagiário receberá uma bolsa de estágio e auxílio transporte, bem como deverá estar segurado contra acidentes pessoais.

~~Art. 2º O estagiário deverá estar, comprovadamente, freqüentando curso de níveis médio ou superior nas áreas de interesse do Tribunal, bem como haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do respectivo curso e ter sido iniciado o período em que são ministradas as disciplinas correlatas com a área de estágio.~~

Art. 2º O estagiário de nível médio deverá, comprovadamente, ter iniciado o 2º ano, sendo exigido para o estagiário de nível superior curso inserido nas áreas de interesse do Tribunal, bem como haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos da respectiva graduação. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 02 de 21 de janeiro de 2013\).](#)

~~§ 1º. O número total de estagiários será de 78 (setenta e oito), com a seguinte destinação:~~

- ~~I— 30 (trinta) para estudantes de ensino médio.~~
- ~~II— 48 (quarenta e oito) para estudantes de nível superior.~~

~~§ 1º. O número total de estagiários será de 100 (cem), com a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 01 de 11 de janeiro de 2013\).](#)~~

- ~~I— 30 (trinta) para estudantes de ensino médio;~~
- ~~II— 70 (setenta) para estudantes de nível superior~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§ 1º O número total de estagiários será de 110 (cento e dez), com a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 07/2015, de 12 de fevereiro de 2015\)](#); [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015\)](#)~~

~~I — 30 (trinta) para estudantes de ensino médio; [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015\)](#)~~

~~II — 80 (oitenta) para estudantes de nível superior [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015\)](#)~~

~~§ 1º O número total de estagiários será de 130 (cento e trinta), com a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015\)](#); [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018\)](#)~~

~~I — 30 (trinta) para estudantes de ensino médio; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015\)](#); [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018\)](#)~~

~~II — 100 (cem) para estudantes de nível superior.” [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015\)](#); [\(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018\)](#)~~

~~§ 1º O número total de estagiários será de 145 (cento e quarenta e cinco), com a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018\)](#)~~

~~I - 31 (trinta e um) para estudantes de ensino médio; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018\)](#)~~

~~II - 114 (cento e quatorze) para estudantes de nível superior.” [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018\)](#)~~

§ 2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas descritas no parágrafo anterior.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 3º. O Presidente do Tribunal de Contas disporá sobre a lotação dos estagiários e sobre a quantidade de vagas para os cursos superiores nas áreas seu interesse.

§ 4º. O Presidente do Tribunal de Contas designará os supervisores de estágios, conforme dispõem as normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º O recrutamento de estagiários de nível superior será realizado mediante processo seletivo, amplamente divulgado no meio universitário e publicado na imprensa oficial, conduzido por comissão especialmente designada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

~~Art. 4º. A seleção de estagiários de nível médio efetuar-se-á conforme critérios sócio-econômicos e de avaliação do histórico escolar do candidato, devendo ser celebrado convênio especialmente para este fim entre a Instituição de Ensino e o Tribunal de Contas.~~

Art. 4º. A seleção de estagiários de nível médio efetuar-se-á por meio da avaliação do histórico escolar do aluno da rede pública de ensino, sendo classificados os alunos que obtiverem as melhores notas, bem como a frequência escolar regular, até o preenchimento de todas as vagas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 22/2019, de 05 de dezembro de 2019\).](#)

Parágrafo único. A seleção de que trata este artigo será feita exclusivamente nas Escolas Públicas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 22/2019, de 05 de dezembro de 2019\).](#)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 5º. É facultado ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas participar de estágio sem direito à bolsa, devendo requerer sua participação na Divisão de Recursos Humanos.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. As condições para realização do estágio são estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente celebrado entre o Tribunal de Contas e as Instituições de Ensino, públicas ou privadas.

Art. 7º. O estágio será formalizado mediante celebração do Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino e pelo Tribunal de Contas, **representado pelo titular da Diretoria Administrativa.**

Parágrafo único. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir as normas internas do Tribunal de Contas, as normas disciplinares do estágio, bem como manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão acompanhadas pelo chefe da unidade onde o estágio se realiza, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre as normas de conduta funcional e do Tribunal de Contas do Estado;

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e sua formação acadêmica;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



III - proceder à avaliação de desempenho do estágio e elaborar relatório de atividades do estágio;

IV - manter contato permanente com a área de Recursos Humanos.

V - encaminhar, trimestralmente, à área de Recursos Humanos o relatório de atividades juntamente com a avaliação de desempenho do estagiário.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

~~Art. 9º A duração do estágio será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, desde que haja interesse dos partícipes e ainda mantida a condição de estudante.~~

Art. 9º A duração do estágio será de doze meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, desde que haja interesse dos partícipes e ainda mantida a condição de estudante. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 27 de 10 de outubro de 2013\).](#)

Art. 10º O estagiário cumprirá uma jornada 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do chefe imediato, dentro do mesmo mês, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 06 (seis) horas diárias.

§ 2º A jornada de estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.

SEÇÃO IV

DA BOLSA DE ESTÁGIO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art.11. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixará o valor a ser pago a título de bolsa de estágio.

Parágrafo único. Não será devida bolsa a estagiários que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art.12. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser realizada se houver prévia dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado.

Art.13 Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas não justificadas e não compensadas.

Art.14 Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que for a causa.

SEÇÃO V DO VALE TRANSPORTE

Art.15. Se necessário, serão concedidos vales-transporte correspondentes aos dias úteis do mês, mediante requerimento do estagiário, respeitado o percurso por ele declarado e comprovado pela Divisão de Recursos Humanos do Tribunal de Contas, devendo ser deduzido, no mês seguinte, as faltas incorridas.

SEÇÃO VI DO RECESSO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art.16. É assegurado ao estagiário, sempre que o período de estágio tiver ultrapassado 12 (doze) meses, um recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares

§ 1º O recesso somente será remunerado quando o estagiário receber bolsa, sendo devido o pagamento proporcional caso haja desligamento do estágio antes de completar 12 (doze) meses.

§ 2º O recesso de que trata este artigo faz parte do período de estágio acertado na forma do Termo de Compromisso celebrado.

SEÇÃO VII

DO DESLIGAMENTO

Art.17 O desligamento do estagiário poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados durante um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse e conveniência do Tribunal de Contas do Estado;
- f) por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que será submetido;
- g) ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- h) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Entende-se por conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. São atribuições do supervisor do estágio:

- I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e quanto às normas do Tribunal de Contas do Estado;
- II – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal de Contas e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;
- III – observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;
- IV – encaminhar mensalmente a ficha de frequência do estagiário à Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa no primeiro dia útil do mês subsequente;
- V – avaliar semestralmente o estagiário e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, após vista do estagiário, o relatório de atividades;
- VI – comunicar à DRH a mudança de lotação e/ou do supervisor do estagiário

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. Para receber estagiários, as Diretorias devem:

- I – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a pertinência com a respectiva área de formação profissional;
- II – possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário;
- III – indicar à DRH um servidor com formação profissional compatível com a área de estágio e, quando exigido, inscrição em conselho profissional, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 20. A Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

- I – Realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal;
- II – Controlar a distribuição das vagas de estágio no Tribunal;
- III – Propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino;
- IV – Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;
- V – Receber relatórios e controlar a frequência dos estagiários;
- VI – Receber avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de atividades do estágio;
- VII – Coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;
- VIII – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.
- IX – Por ocasião do desligamento do estagiário, emitir declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- X – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- XI – Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único. Será emitido certificado quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 21 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado mandará editar os atos necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 243, de 08 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31, de 13 de fevereiro de 2007.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2009.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador Geral de Contas junto ao TCE/PI**

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça em 08.05.2009.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO III – ADMISSÃO POR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nº DE ORDEM	MATRICULA	NOME	DATA DE NASC.	CPF	CONCURSO / PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CONTRATO DE TRABALHO
001									
002									
003									